

Secretaria Judiciária
SJ 5.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Criminal

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

A **Unidade de Processamento Judicial de Direito Criminal** do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

C E R T I F I C A que, pesquisando o Banco de Dados da **Seção de Direito Criminal** do Tribunal de Justiça, verificou constar:

Classe: **Representação Criminal/notícia de Crime**

Processo Nº: **0001990-21.2026.8.26.0000**

Processo 1.Inst. Nº: **1001846-52.2025.8.26.0586 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal**

Representantes: Liliana Medeiros de Almeida Aymar Bechara, Carlos Aymar Srur Bechara, Wagner Carlos de Figueiredo, Josué Pedroso da Silva Filho, Julio Cezar da Rocha Sinkunas, Odair Rocha Sinkunas e Benedito Henrique de Moraes Neto

Representados: Marcelo Barros de Campos, Mirelle Fabiana Trevisan, Rodrigo de Andrade, Leonardo Luiz Rolim Guimaraes, Camila Albone Vieira, Elias Dourado Silva e Paulo Roberto de Freitas

Situação Processual :

22/01/2026 11:18:41 - Expedido Certidão - Certidão - processo recebido por e-mail institucional

22/01/2026 11:19:04 - Conversão de Autos Físicos em Eletrônicos

22/01/2026 11:23:16 - Processo Cadastrado - SJ 1.2.6.1 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de Dir. Criminal

22/01/2026 15:54:30 - Processo encaminhado para a Distribuição de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 5.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Criminal

Originários

22/01/2026 18:11:43 - Distribuição por Sorteio - Órgão Julgador: 91 - 8ª

Câmara de Direito Criminal

Relator: 13641 - Sérgio Ribas

23/01/2026 - Conclusão ao Relator

22/01/2026 18:16:13 - Conclusos para o Relator (Expedido Termo com Conclusão) - SÉRGIO RIBAS

23/01/2026 18:53:12 - Documentos de Qualificação Juntados - Sem complemento

24/01/2026 00:25:50 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

24/01/2026 00:25:52 - Petição Intermediária Juntada - Nº Protocolo:

WPRO. [REDACTED]

Tipo da Petição: Petição Intermediária - Digitalização

Data: 24/01/2026 00:22

24/01/2026 00:25:53 - Documentos Juntada - Nº Protocolo:

WPRO. [REDACTED]

Tipo da Petição: Petição Intermediária - Digitalização

Data: 24/01/2026 00:22

27/01/2026 18:42:48 - Despacho - DESPACHO Representação

Criminal/notícia de Crime Processo nº 0001990-21.2026.8.26.0000

Relator(a): SÉRGIO RIBAS Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito

Criminal Vistos. Trata-se de Representação Criminal/Queixa-Crime

ajuizada por LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR

BECHARA, CARLOS AYMAR SRUR BECHARA, WAGNER

CARLOS DE FIGUEIREDO, JOSUÉ PEDROSO DA SILVA FILHO,

JÚLIO CEZAR DA ROCHA SINKUNAS, ODAIR ROCHA

SINKUNAS e BENEDITO HENRIQUE DE MORAES NETO, em face

de RODRIGO DE ANDRADE (Prefeito do Município de São Roque/SP),

MARCELO BARROS, MIRELLE FABIANA TREVISAN, CAMILA

ALBONE VIEIRA, LEONARDO LUIS ROLIM GUIMARÃES, ELIAS

DOURADO SILVA GIL BAIANO E PAULO ROBERTO DE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 5.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Criminal

FREITAS, alegando que os ora representados, vem agindo com união de esforços, cometendo sistematicamente os crimes de perseguição, ameaças, abuso de poder político, calúnias, injúrias, difamações, denúncias caluniosas em associação criminosa. Segundo a Representação Criminal/Queixa-Crime, o atual prefeito RODRIGO DE ANDRADE em conluio com os demais representados, montaram estruturas criminosas, visando caluniar, injuriar, difamar, intimidar, ameaçar e perseguir, vários cidadãos de Araçariguama, entre eles jornalistas e advogados, que ousam criticar qualquer mazela ou denunciar supostas ilegalidades sobre a atual gestão municipal. A exordial conta com 64 laudas, onde são descritas as condutas de cada representado, pretendendo que a queixa-crime seja julgada totalmente procedente com a condenação de todos os imputados como incursos nos artigos 138, 139, 140, todos do Código Penal, aplicando a qualificadora do art. 141, inciso III, cumulado com o art. 147, art. 147-A, art. 288 e art. 339, todos do Código Penal, crimes estes que teriam ocorrido de maneira continuada, na forma do art. 71, do Código Penal. A maioria das condutas descritas na presente Representação Criminal/Queixa-Crime são atribuídas ao Sr. RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito Municipal da cidade de Araçariguama, durante o exercício do seu mandato. Assim, considerada e reconhecida a condição de Prefeito do Sr. RODRIGO ANDRADE, que possui foro por prerrogativa de função e, ainda, pelo nexo funcional dos crimes e a conexão dos fatos relacionados aos demais representados, recebo os presentes autos. Determino à zelosa Serventia, que encaminhe os presentes autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para suas manifestações e requerimentos. São Paulo, 27 de janeiro de 2026.

SÉRGIO RIBAS Relator

27/01/2026 18:47:11 - Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras

27/01/2026 19:10:31 - Processo encaminhado para UPJP

28/01/2026 17:28:05 - Parecer - Prazo - 15 Dias - Exmo(a) Senhor(a) Fica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 5.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Criminal

aberta vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para parecer, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>.

28/01/2026 17:28:20 - Expedido Certidão - Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

08/02/2026 07:24:45 - Expedido Certidão - Prazo Expirado - Intimação de Portal Eletrônico

18/02/2026 17:42:07 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

18/02/2026 17:42:11 - Petição - Nº Protocolo: WPRO.26.00186683-0

Tipo da Petição: Parecer da PGJ

Data: 18/02/2026 17:31

18/02/2026 19:06:20 - Conclusos para o Relator

24/02/2026 18:22:49 - Despacho - DESPACHO Representação Criminal/notícia de Crime Processo nº 0001990-21.2026.8.26.0000 Relator(a): SÉRGIO RIBAS Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Criminal Vistos. Fls. 190/193: Antes de decidir sobre a falta de legitimidade ativa dos querelantes para o ajuizamento de queixa-crime quanto aos crimes de associação criminosa e denúncia caluniosa, bem como, quanto à falta de legitimidade ativa e falta de condição de procedibilidade quanto aos crimes de ameaça e perseguição, entendo, que com relação aos crimes contra a honra (calúnia, difamação e injúria), é necessária a emenda da inicial, como bem apontado pelo douto Procurador de Justiça, dr. Sérgio Turra Sobrane, para que os querelantes delimitem de forma clara e objetiva os fatos imputados a cada um dos querelados, individualizando as condutas, lembrando, inclusive, que o prazo decadencial para o oferecimento da queixa-crime é de 6 (seis) meses, contados do conhecimento da autoria do delito. Desse modo, determino à zelosa Serventia que intime os querelantes, para que no prazo legal, efetuem a emenda da inicial, para que seja descrito de forma clara e objetiva os fatos imputados a cada um dos querelados ainda não atingidos pelos prazos prescricional e decadencial. Quanto à representação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 5.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Criminal

formulada por Marcelo Barros de Campos (fls. 136/182), contendo alegações de crimes praticados pelo Prefeito Rodrigo de Andrade, relacionados a desvio de recursos do FUNDEB, fraudes em emendas PIX, superfaturamento em obras públicas e formação de quadrilha, em que pese possa ter relevância para apuração de eventual prática de crimes contra a Administração Pública, extrapola o objeto da presente queixa-crime, de modo que, irretocável a determinação para distribuição de Notícia de Fato no âmbito da Assessoria de Competência Originária Criminal (nº 0439.0000012/2026), para que seja analisado eventual cabimento de instauração de procedimento investigatório próprio. Decorrido o prazo legal, com ou sem a emenda da inicial, nos termos acima expostos, venham os autos conclusos. São Paulo, 24 de fevereiro de 2026. SÉRGIO RIBAS Relator

24/02/2026 18:25:05 - Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras

24/02/2026 19:02:12 - Processo encaminhado para UPJP

26/02/2026 09:09:56 - Expedido Certidão - Certifico que o r. Despacho foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

12/03/2026 12:20:08 - Expedido Certidão - Certifico que, embora devidamente intimada, conforme certidão de publicação à fls. 196, a defesa dos querelantes não apresentou emenda da inicial, tendo decorrido o prazo legal. Nada mais.

12/03/2026 12:37:19 - Expedido Certidão - Certifico que, embora devidamente notificado(s)/intimado(s), conforme certidão(ões) do(s) oficial(is) de justiça às fls., o(s) denunciado(s)/réu(s) não apresentou(aram) resposta à denúncia, tendo decorrido o prazo legal. Nada mais.

12/03/2026 12:37:43 - Conclusos para o Relator

30/03/2026 17:14:04 - Despacho - DESPACHO Representação Criminal/notícia de Crime Processo nº 0001990-21.2026.8.26.0000



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 5.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Criminal

Relator(a): SÉRGIO RIBAS Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Criminal Vistos. Fls. 196 e 198: Uma vez certificado nos autos que a defesa dos querelantes não apresentou emenda à inicial, tendo decorrido o prazo legal sem manifestação, determino à zelosa Serventia que encaminhe os presentes autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Após, venham conclusos. São Paulo, 30 de março de 2026. SÉRGIO RIBAS Relator

30/03/2026 17:14:46 - Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras

31/03/2026 09:29:43 - Processo encaminhado para UPJP

01/04/2026 12:42:53 - Expedido Certidão - Certifico que o r. Despacho foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

01/04/2026 12:43:24 - Parecer - Prazo - 15 Dias - Exmo(a) Senhor(a), Fica aberta vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para parecer, ficando ciente de que a integra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>.

01/04/2026 12:43:38 - Expedido Certidão - Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

01/04/2026 22:10:33 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

01/04/2026 22:10:40 - Petição - Nº Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Parecer da PGJ

Data: 01/04/2026 22:06

06/04/2026 11:50:07 - Conclusos para o Relator

26/04/2026 01:02:21 - Expedido Certidão - Prazo Expirado - Intimação de Portal Eletrônico

28/04/2026 19:17:10 - Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras - À mesa

29/04/2026 18:08:31 - Inclusão em pauta - Pauta Eletrônica: Início:

20/05/2026 - Término: 27/05/2026

29/04/2026 18:23:03 - Prazo Intimação - 5 Dias - SESSÃO DE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 5.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Criminal

JULGAMENTO NA MODALIDADE VIRTUAL - RESOLUÇÃO CNJ 591/24 Data da pauta: 20/05/2026 às 00:01 Íntegra da pauta de julgamento: <https://esaj.tjsp.jus.br/pauta-julgamento-virtual> Torno público, nos termos da Resolução n.º 984/2025, que regulamenta o julgamento eletrônico no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio do sistema SAJ e, em conformidade com a Resolução CNJ n.º 591/2024, que os presentes autos serão julgados eletronicamente em sessão virtual. Eventuais pedidos de destaque/oposição ao julgamento virtual deverão ser feitos por meio eletrônico, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão, e deferidos pelo(a) Relator(a). Nas hipóteses de cabimento de sustentação oral, é facultado o seu envio por meio eletrônico, no próprio processo, não sendo aceito outro meio, após a publicação da pauta e até 48 (quarenta e oito) horas antes de iniciado o julgamento em ambiente virtual.

29/04/2026 18:23:18 - Expedido Certidão - Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

08/05/2026 14:23:53 - Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico - Representação Criminal/notícia de Crime Processo nº 0001990-21.2026.8.26.0000 Relator(a): SÉRGIO RIBAS Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Criminal **SESSÃO DE JULGAMENTO NA MODALIDADE VIRTUAL RESOLUÇÃO CNJ 591/24** Data da pauta: 20/05/2026 às 00:01 Número da pauta: 20 Íntegra da pauta de julgamento: <https://esaj.tjsp.jus.br/pauta-julgamento-virtual> Torno público, nos termos da Resolução n.º 984/2025, que regulamenta o julgamento eletrônico no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio do sistema SAJ e, em conformidade com a Resolução CNJ n.º 591/2024, que os presentes autos serão julgados eletronicamente em sessão virtual. Eventuais pedidos de destaque/oposição ao julgamento virtual deverão ser feitos por meio eletrônico, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão, e deferidos pelo(a) Relator(a). Nas hipóteses de cabimento de sustentação oral, é facultado o seu envio por



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 5.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Criminal

meio eletrônico, no próprio processo, não sendo aceito outro meio, após a publicação da pauta e até 48 (quarenta e oito) horas antes de iniciado o julgamento em ambiente virtual. São Paulo, 8 de maio de 2026. Camilla Nogueira da Gama Ladislau Dias [REDACTED] Cargo do Usuário Não informado

11/05/2026 11:33:08 - Expedido Certidão - CERTIFICO que a pauta de julgamento foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

11/05/2026 11:36:50 - Processo encaminhado para o Magistrado

11/05/2026 22:51:58 - Expedido Certidão - Prazo Expirado - Intimação de Portal Eletrônico

18/05/2026 09:15:38 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

18/05/2026 09:15:43 - Petição - Nº Protocolo: WPRO.26.00718237-1

Tipo da Petição: Sustentação Oral

Data: 18/05/2026 09:08

20/05/2026 01:15:08 - Julgamento Virtual Iniciado

25/05/2026 18:56:01 - Julgado virtualmente - REJEITARAM A REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/QUEIXA-CRIME oferecida por LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA, CARLOS AYMAR SRUR BECHARA, WAGNER CARLOS DE FIGUEIREDO, JOSUÉ PEDROSO DA SILVA FILHO, JÚLIO CEZAR DA ROCHA SINKUNAS, ODAIR ROCHA SINKUNAS e BENEDITO HENRIQUE DE MORAES NETO em face de RODRIGO DE ANDRADE (Prefeito da cidade de Araçariguama/SP), MARCELO BARROS, MIRELLE FABIANA TREVISAN, CAMILA ALBONE VIEIRA, LEONARDO LUIS ROLIM GUIMARÃES, ELIAS DOURADO SILVA "GIL BAIANO" E PAULO ROBERTO DE FREITAS, nos termos do art. 395, incisos I, II e III, do Código de Processo Penal. V.U.

25/05/2026 18:59:22 - Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras para Intimação do Acórdão - Julgamento Virtual

25/05/2026 21:18:20 - Acórdão registrado - Acórdão registrado sob nº



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 5.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Criminal

20260000492276, com 11 folhas.

27/05/2026 15:14:06 - Expedido Certidão - CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

28/05/2026 14:53:52 - Ciência de acórdão - Prazo - 15 dias - Exmo(a) Senhor(a), Fica aberta vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para ciência do v. acórdão, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço [http://esaj.tjsp.jus.Br](http://esaj.tjsp.jus.br).

28/05/2026 14:54:07 - Expedido Certidão - Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

01/06/2026 15:12:46 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

01/06/2026 15:12:48 - Petição - Nº Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Ciência da PGJ

Data: 01/06/2026 15:05

01/06/2026 16:41:31 - Prazo

São Paulo, 18 de junho de 2026.

THAIS CORREIA DA CRUZ SILVA - Matrícula: M815.073
Escrevente Técnico Judiciário